



Prefeitura Municipal de Indaiatuba Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.848 DE 14 DE MARÇO DE 2.000

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos, incluída Saúde e Iluminação Pública.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao BNDES em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes do retorno de suas Cotas do Fundo de Participação do Município – FPM e do ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.

Parágrafo Único – O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplência, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando o BNDES autorizado a requerer a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - As despesas decorrente da execução do Projeto previsto nesta lei, do atendimento da contrapartida do Município no Projeto, e as despesas relativas ao pagamento de juros e demais encargos, decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei, correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário:

- I - 06.01.03080202.03.3132.00 – Outros Serviços e Encargos;
- II - 06.01.03080202.03.4120.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes;
- III - 06.01.03080332.17.3261.00 – Juros da Dívida Contratada;
- IV - 08.04.10603272.13.3120.00 – Material de Consumo;
- V - 10.01.13754282.28.3132.00 – Outros Serviços e Encargos;
- VI - 10.01.13754282.28.4120.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de março de 2.000

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL